

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *d)*, *e)* e *g)* da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto de apoio através deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2013 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª supra.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de outubro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Maratona Clube de Portugal, *Carlos Moia Nunes da Silva*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/189/DDF/2013)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/75/DDF/2013)

Programa de Apoio à Atividade Desportiva

207353167

Contrato n.º 692/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/306/DDF/2013

Alto rendimento e seleções nacionais

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2013

Entre o:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro de 1994, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 493/2013, de 7 de outubro de 1994, com sede na Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante;

Considerando que:

a) O 1.º outorgante, e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa CP/231/DDF/2013, em 25 de junho de 2013, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o

qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

b) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 493/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de julho de 2013;

c) Nos termos do disposto da cláusula 11.ª do contrato-programa CP/231/DDF/2013 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

d) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder à revisão da participação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa CP/231/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2013, tem por objeto ajustar a participação aos encargos com a execução do programa de Alto Rendimento e Seleções Nacionais do 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa CP/231/DDF/2013

A participação financeira indicada no n.º 1, da Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/231/DDF/2013 é acrescida em 37 470,00€ fixando-se em 128 310,00€.

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 5.ª do contrato-programa CP/231/DDF/2013

O montante de 37 470,00€ indicado no n.º 1 da Cláusula 2.ª, acima, é disponibilizado mensalmente, nos seguintes termos:

- a) 12 490,00€ até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa — aditamento e
b) 12 490,00€ nos meses de novembro e dezembro.

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República*.

Assinado em Lisboa, em 23 de outubro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

23 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira*.

207353223

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 14296/2013

Considerando a cessação de funções, por motivo de aposentação, de dois subdiretores gerais da AT — Autoridade Tributária e Aduaneira, e atento o interesse institucional em garantir a continuidade do exercício dos cargos de direção superior desta direção-geral e do normal funcionamento dos serviços, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, para o cargo de subdiretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, para a área do Património, sem prejuízo da realização do procedimento concursal para o cargo de direção superior em causa, nos termos legais em vigor, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações

introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Lurdes Silva Ferreira, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

2 — A presente designação fundamenta-se na síntese curricular em anexo, a qual evidencia o perfil adequado e demonstrativo da aptidão e experiência profissionais necessários ao exercício do referido cargo.

29 de outubro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

ANEXO

Síntese curricular

Lurdes da Silva Ferreira

1. Habilitações académicas

Licenciatura em Economia, concluída no ano letivo de 1985/86 no Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa. Conclusão, no ano letivo de 1986/87, das cadeiras de Fiscalidade da Empresa e Contabilidade Analítica e Gestão Orçamental da Licenciatura em Gestão de Empresas.

2. Atividade Profissional

1 de janeiro de 2011- Diretora de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis.

1 de abril de 2010—Coordenadora do Gabinete do Diretor-Geral dos Impostos.

1 de julho de 2006—assessora técnica no Gabinete do Diretor-Geral dos Impostos.

1 de julho de 1992- Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares—Divisão de Concepção.

1 de janeiro de 1987—monitora no Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional.

3. Percurso na Carreira

1982—Ingressa na DGCI, em 14 de julho de, como Liquidadora Tributária Estagiária.

1984—Passa a Liquidadora tributária de 2.ª Classe.

1986—Passa a Liquidadora Tributária de 1.ª Classe.

1991—Passa a Técnica Verificadora Tributária.

1988—Passa a Perita de Fiscalização Tributária de 1.ª classe, supranumerária,

1992—Passa a Perita de Fiscalização Tributária de 1ª Classe.

1998—Passa a Supervisora Tributária.

2005—Passa a Inspetora Tributária Assessora.

2010—Passa a Inspetora Tributária Assessora Principal.

4. Outras atividades

-Concepção, preparação e monitorização de ações de formação; atualização técnica de textos de apoio; elaboração de elementos de suporte às ações de formação e elaboração de manuais. -Elaboração de lições escritas sobre Imposto Sobre o Valor Acrescentado; Imposto Profissional e Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

-Coordenação do estágio do 5.º Programa de Estudos em Portugal;

-Lecionou um módulo da Cadeira de Fiscalidade—IVA—destinado a Quadros Superiores de Empresas, no âmbito de um curso organizado pela empresa ENSINUS—Estudos Superiores S.A., ministrado no Instituto Superior de Gestão;

-Ministrou vários Seminários organizados pelo Jornal Vida Económica e pela Empresa Saviotty&Essaguy;

-Ministrou vários Seminários organizados pela Price Waterhouse;

-Ministrou várias ações de formação organizadas pela APEMI (Associação Portuguesa de Empresas de Mediação Imobiliária) / ESAI (Escola Superior de Atividades Imobiliárias);

-Lecionou o módulo de Fiscalidade do MBA EXECUTIVO em Gestão de Negócios Imobiliários ministrado na Escola de Gestão de Negócios da Universidade Autónoma de Lisboa, no MBA em Gestão de Negócios Imobiliários na UAL (Universidade Autónoma de Lisboa)—Escola de Gestão e Negócios.

-Lecionou o módulo de Fiscalidade dos cursos de Certificação de Avaliadores Imobiliários, ministrados no Centro de Estudos de Engenharia Civil, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa;

-Lecionou o módulo de Fiscalidade dos Cursos de Pós-Graduação em Avaliação Imobiliária, ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;